



PROCESSO N° 533/16

PROTOCOLO N° 13.869.608-1

PARECER CEE/CEIF N° 164/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 697/16-Sued/Seed, de 02/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 01/12/15, de interesse do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 65).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Expedicionários, n° 158, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2811/12, de 14/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 21/05/12 até 21/05/17 (fl. 66).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2093/08, de 20/05/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4153/10, de 24/09/10, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2043/13, de 29/04/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015, (fl. 85).



PROCESSO N° 533/16

### 1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 121)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução n° 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno;

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular (fl. 91)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: União da Vitória - PR NRE: União da Vitória - PR		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1600/1610</b>	<b>1920/1932</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

  
Flávio Scarpello Canabarro  
Diretor  
Res. 8012/2011 - DDE. 09/01/2012



PROCESSO N° 533/16

**1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fls. 112 e 120):**

Fase II / EJA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
	205	231	198	166	204	66	78	88	60	69	85	96	86	82	113	0	0	0	0	0	54	57	24	24	22

DISCIPLINAS	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
LÍNGUA PORTUGUESA	36	42	25	20	32	2	6	1	8	10	0	5	0	3	8	0	0	0	0	0	35	31	19	9	14
ARTES	34	34	22	20	20	1	3	3	6	12	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	32	33	16	10	14
LEM - INGLÊS	44	48	24	20	20	1	1	8	5	12	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	42	47	12	18	15
EDUCAÇÃO FÍSICA	38	34	26	22	30	1	2	6	4	10	0	1	3	2	8	0	0	0	0	0	36	31	17	18	12
MATEMÁTICA	41	42	27	20	32	2	0	9	1	10	0	2	1	0	8	0	0	0	0	0	41	40	17	19	14
CIÊNCIAS NATURAIS	36	28	26	20	30	1	0	5	3	10	0	1	1	0	5	0	0	0	0	0	35	27	20	17	15
HISTÓRIA	30	25	27	22	20	1	1	1	8	6	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	29	24	26	11	14
GEOGRAFIA	36	28	21	22	20	1	3	9	1	6	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	75	35	10	21	14
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**1.5 Comissão de Verificação (fl. 92)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 183/15, de 23/11/15, do NRE de União da Vitória, constituída pelas técnicas pedagógicas: Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia e Adriana Vilmara Guralh Camargo, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Antonieta Montanari...todas as salas de aula são adequadas...de direção/coordenação...Biblioteca...Laboratórios de Física, Química e Biologia...Informática...Quadra coberta...Acessibilidade...rampa com piso podotátil indicativo e sanitários adaptados...O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária n° 2242 com vigência para 2015... Quanto ao atraso...O Colégio encaminhou o pedido em tempo hábil, conforme a Deliberação 03/13 do CEE-PR, neste caso o Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE foi responsável pelo atraso devido a sobrecarga de trabalho deste setor não foi possível encaminhar a tempo este protocolado.



PROCESSO N° 533/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de União da Vitória ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 111).

### **1.6 Parecer Deja/Seed (fls.121)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 39/16 - Deja/Seed, de 06/04/16, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.7 Parecer da CEF/Seed (fl. 124)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 931/16 - CEF/Seed, de 27/04/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

## **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém aguarda o Atestado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. E o Laudo da Vigilância Sanitária n° 2242 com vigência para 2015, expirou com o processo em trâmite.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, o NRE justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos, relativos à demanda de trabalho do SEF/NRE.



PROCESSO Nº 533/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá, garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e o Laudo atualizado da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE